



# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

1 a 26 de outubro de 2018

**Informativo**

**Decisões Judiciais nº 11/2018**

*Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, sem, contudo, alterar o mérito, não se traduzindo, pois, em repositório oficial.*

*A verbetagem criada por este Serviço de Jurisprudência tem o objetivo de indicar o assunto tratado na decisão judicial, sem apresentar o desfecho do julgamento. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.*

*Serviço de Jurisprudência  
jurisprudencia@tc.df.gov.br*

# Sumário

## STF

1. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. ESTABILIDADE.

2. REPERCUSSÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIOS. EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO.

## STJ

PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. SEGURADO INVÁLIDO. ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE TERCEIRO. AUXÍLIO-ACOMPANHANTE. EXTENSÃO DE AUXÍLIO-ACOMPANHANTE A OUTRAS ESPÉCIES DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.



**STF**

1. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. ESTABILIDADE.

**RE 589998**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no [art. 41 da CF](#), salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da [EC nº 19/1998](#).

II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.

IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do [art. 41 da CF](#), exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

*JULGAMENTO: 20/03/2013*

2. REPERCUSSÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIOS. EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO.

**RE 593068/SC**

CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. [LEIS 9.783/1999](#) E [10.887/2004](#). CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO).

1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro ([arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição](#)).

2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida.

*JULGAMENTO: 07/05/2009*

**STJ**

PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. SEGURADO INVÁLIDO. ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE TERCEIRO. AUXÍLIO-ACOMPANHANTE. EXTENSÃO DE AUXÍLIO-ACOMPANHANTE A OUTRAS ESPÉCIES DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.305 – RS**

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015](#). APLICABILIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. “AUXÍLIO-ACOMPANHANTE”. ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PREVISTO NO ART. 45 DA



[LEI N. 8.213/91](#). NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE TERCEIRO. COMPROVAÇÃO. EXTENSÃO A OUTRAS ESPÉCIES DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA. GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (NOVA IORQUE, 2007). INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE ACORDO COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FATO GERADOR. BENEFÍCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA FONTE DE CUSTEIO. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. ART. 1.036 E SEGUINTE DO [CPC/2015](#). RECURSO ESPECIAL DO INSS IMPROVIDO.

(...).

II – Cinge-se a controvérsia à possibilidade de extensão do “auxílio-acompanhante”, previsto no art. 45 da [Lei n. 8.213/91](#) aos segurados aposentados por invalidez, às demais espécies de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social – RGPS. III – O “auxílio-acompanhante” consiste no pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício ao segurado aposentado por invalidez, que necessite de assistência permanente de terceiro para a realização de suas atividades e cuidados habituais, no intuito de diminuir o risco social consubstanciado no indispensável amparo ao segurado, podendo, inclusive, sobrepujar o teto de pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

IV – Tal benefício possui caráter assistencial porquanto: a) o fato gerador é a necessidade de assistência permanente de outra pessoa a qual pode estar presente no momento do requerimento administrativo da aposentadoria por invalidez ou ser-lhe superveniente; b) sua concessão pode ter ou não relação com a moléstia que deu causa à concessão do benefício originário; e c) o pagamento do adicional cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão por morte, circunstância própria dos benefícios assistenciais que, pela ausência de contribuição, são personalíssimos e, portanto, intransferíveis aos dependentes.

(...)

VI – O Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova Iorque, de 2007, admitida com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Constituição da República](#). Promulgada pelo [Decreto n. 6.949/09](#), a Convenção, em seu art. 1º, ostenta o propósito de "(...) promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente", garantindo, ainda, em seus arts. 5º e 28, tratamento isonômico e proteção da pessoa com deficiência, inclusive na seara previdenciária.

(...)

VIII – A aplicação do benefício às demais modalidades de aposentadoria independe da prévia indicação da fonte de custeio porquanto o “auxílio-acompanhante” não consta no rol do art. 18 da [Lei n. 8.213/91](#), o qual elenca os benefícios e serviços devidos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e seus dependentes.

IX – Diante de tal quadro, impõe-se a extensão do “auxílio-acompanhante” a todos os aposentados que, inválidos, comprovem a necessidade de ajuda permanente de outra pessoa, independentemente do fato gerador da aposentadoria.

X – Tese jurídica firmada: "Comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45 da [Lei n. 8.213/91](#), a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria".

XI – Recurso julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia (art. 1.036 e seguintes do [CPC/2015](#) e art. 256-N e seguintes do [RISTJ](#)).

XII – Recurso Especial do INSS improvido.

**JULGAMENTO: 22/08/2018**

